



Governo de
GUAJERU

COMPROMISSO E CUIDADO COM NOSSO POVO!

GESTÃO 2021-2024

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GUAJERU

PREFEITO
JILVAN TEIXEIRA

VICE-PREFEITO
GILBERTO CANGUSSU

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 CENTRO - GUAJERU - BA

WWW.GOVERNODEGUAJERU.BA.GOV.BR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001,
que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Versão
eletrônica disponível em: governodeguajeru.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

ADJUDICAÇÃO DA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades Lei nº 14.133/21 e demais normas e redações aplicáveis, ante o Edital de **CREDCIAMENTO Nº 001/2024**, **ADJUDICA** o objeto da licitação para Credenciamento de Serviços de Saúde (Médicos, Consultas, exames e Procedimentos) em várias áreas de Saúde para atender as necessidades de Pacientes do Município, para os seguintes participantes do credenciamento:

ITEM	EMPRESA	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
01	ART BUCAL LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA	19.409.463/0001-30	132	R\$ 135.000,00
02	SORRISO LABORATORIO DE PROTESE ODONTOLOGICA LTDA	39.303.194/0001-30	132	R\$ 135.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 270.000,00

Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal, 25 de Março de 2024.

HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Lei nº 14.133/21 e demais normas e redações aplicáveis, ante o Edital de **CREDCIAMENTO Nº 001/2024** cujo objeto é o *Credenciamento de Serviços de Saúde (Médicos, Consultas, exames e Procedimentos) em várias áreas de Saúde para atender as necessidades de Pacientes do Município*, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. E atentando ao julgamento da Comissão de Contratação, o Prefeito **HOMOLOGA** o Processo de Credenciamento tendo como credenciadas as seguintes empresas:

ITEM	EMPRESA	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
01	ART BUCAL LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA	19.409.463/0001-30	132	R\$ 135.000,00
02	SORRISO LABORATORIO DE PROTESE ODONTOLOGICA LTDA	39.303.194/0001-30	132	R\$ 135.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 270.000,00

Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal, 25 de Março de 2024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

RESUMO DE CONTRATO Nº 003-03/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba /Fundo Municipal de Saúde
Contratado: ART Bucal Laboratorio de Protese Dentaria Ltda.
Objeto: *Serviços de Saúde (Prestação de Serviço de Moldagem e Confeção de Próteses Dentárias Removíveis) para atender as necessidades de Pacientes do Município*
Valor do contrato: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)
Prazo de duração: até 31/12/2024.
Data de Assinatura: 27 de Março de 2024.
Modalidade de Licitação: Credenciamento nº 001/2024.
Base Legal: Art. 79 da Lei 14.133/21.

RESUMO DE CONTRATO Nº 004-03/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba /Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Sorriso Laboratorio de Protese Dentaria Ltda.
Objeto: *Serviços de Saúde (Prestação de Serviço de Moldagem e Confeção de Próteses Dentárias Removíveis) para atender as necessidades de Pacientes do Município*
Valor do contrato: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)
Prazo de duração: até 31/12/2024.
Data de Assinatura: 27 de Março de 2024.
Modalidade de Licitação: Credenciamento nº 001/2024.
Base Legal: Art. 79 da Lei 14.133/21.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



1 **ATA 001/2024, ANÁLISE DO EDITAL 01/2024, 02/2024, 03/2024 LEI PAULO**
2 **GUSTAVO N° 195, GUAJERU – BA, AOS DIAS 05 DE ABRIL DE 2024,**
3 **EMITINDO ASSIM RESULTADOR PRELIMINAR.**

4 Aos dias cinco do mês de Abril do ano dois mil e vinte e quatro as 08:00 (oito)
5 horas da manhã, na Sala de reunião da Prefeitura Municipal de Guajeru-BA,
6 situado na Pça. Antônio Carlos Magalhães, n°124, Centro Guajeru - Bahia - CEP
7 46205 - 000, reuniram-se os membros da Comissão Especial do Processo da
8 Lei Paulo Gustavo, sendo eles Eliana Rosa Viana CPF:95492151568, Ravanildo
9 Oliveira Matos CPF:06008260589, Elma Ribeiro Teixeira, 02937164552,
10 Jesuino Aparecido Andrade CPF:89187750597, Jose Carlos Rodrigues Oliveira
11 CPF:02169119582, Bruno Souza Brito CPF:04819117580, Keitielle Ribeiro
12 Oliveira CPF:03342464585, Miguel José de Souza Filho CPF:97212806587,
13 Vanusa Ribeiro de Andrade CPF:17638734876. O Programa trata-se de uma
14 política cultural criada pela Lei n° 195 Paulo Gustavo de 22 de Julho de 2022,
15 que visa atender, prioritariamente, o setor audiovisual, prejudicado tanto em suas
16 produções e veiculação, quanto na manutenção e preservação dos espaços de
17 exibição. O objetivo da Lei Paulo Gustavo, visa garantir que artistas, produtores
18 e organizadores culturais pudessem retomar a produção cultural. A lei tem o
19 intuito de promover ações culturais e incentivar a cultura, um dos setores mais
20 afetadas pela pandemia de Covid-19. A legislação homenageia o ator e
21 humorista Paulo Gustavo, falecido em maio de 2021, vítima de complicações da
22 doença. A lei garantiu repasses a estados, municípios e ao Distrito Federal. Cabe
23 ressaltar ainda que, com a pandemia, a produção audiovisual para internet foi
24 fundamental para a manutenção comercial do mercado cultural, impedido de
25 promover eventos presenciais. Desse modo, muitos profissionais, sem
26 capacitação e/ou aporte financeiro, foram excluídos de diversas oportunidades.
27 As poucas iniciativas de cineclubes e a escassez de salas de projeção, também
28 são impeditivos para uma produção audiovisual mais significativa, em que pese,
29 conforme demonstra nosso banco de dados, a existência de vários profissionais
30 da área e, também, outros artistas que usam do audiovisual para promover seus
31 trabalhos. A experiência de sucesso que tivemos com os editais da Lei Aldir
32 Blanc que atenderam emergencialmente os artistas em 2020 através de
33 premiação pelo conjunto da obra e posteriormente em 2021, com a seleção de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



34 projetos para execução nos eventos públicos, deixaram dois legados,
35 basicamente: a capacitação dos agentes culturais na elaboração de seus
36 projetos e a valorização dos profissionais que tiveram a oportunidade de retornar
37 com seus trabalhos artísticos, formando bandas, grupos de teatro, feiras,
38 exposições, devidamente pagos pelos editais. A reunião se justifica coma
39 finalidade de conferencia documental, análise dos projetos apresentados e
40 documental em anexo dos proponentes do edital 01/2024, 02/2024, 03/2024 Lei
41 Paulo Gustavo, emitindo parecer de habilitação dos inscritos. A Presidente da
42 comissão a Sr^a Eliana Rosa Viana deu boas vindas aos representantes,
43 conselheiros de cultura e demais presentes e ressaltou o trabalho realizado pela
44 Comissão Especial, ressaltando ainda sobre a importância deste Lei no
45 município de Guajeru-BA. Em ato contínuo, a comissão composta por Eliana
46 Rosa Viana CPF:95492151568, Ravanildo Oliveira Matos CPF:06008260589,
47 Elma Ribeiro Teixeira, 02937164552, Jesuino Aparecido Andrade
48 CPF:89187750597, Jose Carlos Rodrigues Oliveira CPF:02169119582, Bruno
49 Souza Brito CPF:04819117580, Keitielle Ribeiro Oliveira CPF:03342464585,
50 Miguel José de Souza Filho CPF:97212806587, Vanusa Ribeiro de Andrade
51 CPF:17638734876. iniciou análise dos projetos apresentados e documental em
52 anexo dos proponentes do edital 01/2024 categoria áudio visual , habilitando
53 conforme discricionário do edital 01/2024, atendendo os quesitos e linha cultural,
54 gerando lista descrita, conforme categoria pretendida, publicado resultado
55 preliminar em diário oficial na data de 05 de Abril de 2024, (resultado em anexo).
56 Em seguida, a comissão iniciou análise dos projetos apresentados e
57 documental em anexo dos proponentes do edital 02/2024 categoria demais
58 áreas da cultura, habilitando conforme discricionário do edital 02/2024,
59 atendendo os quesitos e linha cultural, gerando lista descrita, conforme categoria
60 pretendida, publicado resultado preliminar em diário oficial na data de 05 de Abril
61 de 2024, (resultado em anexo). Prosseguindo a comissão iniciou análise dos
62 projetos apresentados e documental em anexo dos proponentes do edital
63 03/2024 categoria Premiações, habilitando conforme discricionário do edital
64 03/2024, atendendo os quesitos e linha cultural, gerando lista descrita, conforme
65 categoria pretendida, publicado resultado preliminar em diário oficial na data de
66 05 de Abril de 2024, (resultado em anexo). Registra que a análise de categorias
67 e projetos selecionados seguiu orientado em edital. Após registro a Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



68 da comissão especial declarou encerrada . E Para constar, Eu, Ravanildo
69 Oliveira Matos, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada por todos segue
70 assinada por me e demais presentes, com lista de presença em anexo.

71 _____
72 *Eliziana Rosa Lianou*
73 *José Luiz Roberto Jun*
74 *Bruno Sara Brito*
75 *Ullma Roberto Lucena*
76 *Manoel de S. B. Filho*
77 *Jesuino Aparecido Andrade*
78 *Ketulle Ribens Queiroz*
79 *Augusto Augusto Jun*
80 _____
81 _____
82 _____

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



1 ATA 002/2024, ANÁLISE DO EDITAL 01/2024, 02/2024, 03/2024 LEI PAULO
2 GUSTAVO Nº 195, GUAJERU – BA, AOS DIAS 10 DE ABRIL DE 2024,
3 EMITINDO ASSIM RESULTADO FINAL.

4 Aos quinze dias do mês de Abril do ano dois mil e vinte e quatro as 09:00 (nove)
5 horas da manhã, na Sala de reunião da Prefeitura Municipal de Guajeru-BA,
6 situado na Pça. Antônio Carlos Magalhães, nº124, Centro Guajeru - Bahia - CEP
7 46205 - 000, reuniram-se os membros da Comissão Especial do Processo da
8 Lei Paulo Gustavo, sendo eles Eliana Rosa Viana CPF:95492151568, Ravanildo
9 Oliveira Matos CPF:06008260589, Elma Ribeiro Teixeira, 02937164552,
10 Jesuino Aparecido Andrade CPF:89187750597, Jose Carlos Rodrigues Oliveira
11 CPF:02169119582, Bruno Souza Brito CPF:04819117580, Keitielle Ribeiro
12 Oliveira CPF:03342464585, Miguel José de Souza Filho CPF:97212806587,
13 Vanusa Ribeiro de Andrade CPF:17638734876. O Programa trata-se de uma
14 política cultural criada pela Lei nº 195 Paulo Gustavo de 22 de Julho de 2022,
15 que visa atender, prioritariamente, o setor audiovisual, prejudicado tanto em suas
16 produções e veiculação, quanto na manutenção e preservação dos espaços de
17 exibição. O objetivo da Lei Paulo Gustavo, visa garantir que artistas, produtores
18 e organizadores culturais pudessem retomar a produção cultural. A lei tem o
19 intuito de promover ações culturais e incentivar a cultura, um dos setores mais
20 afetadas pela pandemia de Covid-19. A legislação homenageia o ator e
21 humorista Paulo Gustavo, falecido em maio de 2021, vítima de complicações da
22 doença. A lei garantiu repasses a estados, municípios e ao Distrito Federal. Cabe
23 ressaltar ainda que, com a pandemia, a produção audiovisual para internet foi
24 fundamental para a manutenção comercial do mercado cultural, impedido de
25 promover eventos presenciais. Desse modo, muitos profissionais, sem
26 capacitação e/ou aporte financeiro, foram excluídos de diversas oportunidades.
27 As poucas iniciativas de cineclubes e a escassez de salas de projeção, também
28 são impeditivos para uma produção audiovisual mais significativa, em que pese,
29 conforme demonstra nosso banco de dados, a existência de vários profissionais
30 da área e, também, outros artistas que usam do audiovisual para promover seus
31 trabalhos. A experiência de sucesso que tivemos com os editais da Lei Aldir
32 Blanc que atenderam emergencialmente os artistas em 2020 através de
33 premiação pelo conjunto da obra e posteriormente em 2021, com a seleção de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



34 projetos para execução nos eventos públicos, deixaram dois legados,
35 basicamente: a capacitação dos agentes culturais na elaboração de seus
36 projetos e a valorização dos profissionais que tiveram a oportunidade de retornar
37 com seus trabalhos artísticos, formando bandas, grupos de teatro, feiras,
38 exposições, devidamente pagos pelos editais. A reunião se justifica com
39 finalidade de resultado final, análise dos projetos apresentados e documental em
40 anexo dos proponentes do edital 01/2024, 02/2024, 03/2024 Lei Paulo Gustavo,
41 emitindo parecer final dos inscritos. A Presidente da comissão a Sr^a Eliana Rosa
42 Viana deu boas-vindas aos representantes, conselheiros de cultura e demais
43 presentes e ressaltou o trabalho realizado pela Comissão Especial, ressaltando
44 ainda sobre a importância deste Lei no município de Guajeru-BA. Em ato
45 contínuo, a comissão composta por Eliana Rosa Viana CPF:95492151568,
46 Ravanildo Oliveira Matos CPF:06008260589, Elma Ribeiro Teixeira,
47 02937164552, Jesuino Aparecido Andrade CPF:89187750597, Jose Carlos
48 Rodrigues Oliveira CPF:02169119582, Bruno Souza Brito CPF:04819117580,
49 Keitielle Ribeiro Oliveira CPF:03342464585, Miguel José de Souza Filho
50 CPF:97212806587, Vanusa Ribeiro de Andrade CPF:17638734876. iniciou
51 análise final dos projetos apresentados e documental em anexo dos proponentes
52 do edital 01/2024 categoria áudio visual. Não havendo interposições ou registro
53 de recursos essa comissão habilita conforme discricionário do edital 01/2024,
54 atendendo os quesitos e linha cultural, gerando lista final descrita, conforme
55 categoria pretendida, publicado resultado final em diário oficial na data de 10 de
56 abril de 2024, (resultado em anexo). Iniciou análise final dos projetos
57 apresentados e documental em anexo dos proponentes do edital 02/2024
58 categorias demais áreas. Não havendo interposições ou registro de recursos
59 essa comissão também habilitou conforme discricionário do edital 02/2024,
60 atendendo os quesitos e linha cultural, gerando lista final descrita, conforme
61 categoria pretendida, publicado resultado final em diário oficial na data de 10 de
62 abril de 2024, (resultado em anexo). Prosseguindo a comissão também publicou
63 resultado final dos proponentes do edital 03/2024 categorias Premiações. Não
64 havendo interposições ou registro de recursos essa comissão habilita conforme
65 ato discricionário do edital 03/2024, atendendo os quesitos e linha cultural,
66 gerando lista final descrita, conforme categoria pretendida, publicado resultado
67 final em diário oficial na data de 10 de abril de 2024, (resultado em anexo).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



68 Registra que a análise de categorias e projetos selecionados seguiu orientado
69 em edital. Após registro a Presidente da comissão especial declarou encerrada.
70 E Para constar, Eu, Ravanildo Oliveira Matos, lavrei a presente ata, que após
71 lida e aprovada por todos segue assinada por mim e demais presentes, com lista
72 de presença em anexo.

73 *Ravanildo Oliveira Matos*
74 *Olívia Rosa Lima*
75 *Keitiele Ribeiro Oliveira*
76 *Augusto Jorge Junior*
77 *Sula Souza Zimochka*
78 *Bruno Souza Brito*
79 *Marcos de S. B. Filho*
80 *Almir Ribeiro Teixeira*
81 *Jesuíno Aparecido Andrade*
82 _____
83 _____
84 _____

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003-03/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL E SAÚDE E A EMPRESA **ART BUCAL LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA**, NOS TERMOS ABAIXO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, **O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **TOMADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Érica Leal Cangussu**, doravante denominado **TOMADOR**, e a Empresa/Pessoa Jurídica **ART BUCAL LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.409.463/0001-30, com endereço na Avenida Ver Esther Trindade Serra, Bairro Norberto Marinho, nº 147, Brumado Bahia, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Suzana Santos Correia de Lima, brasileira**, casada, empresaria, portador (a) do RG nº 14.204.660-46 e do CPF nº 026.147.875-31, residente e domiciliada na Rua Marquesa de Santos, nº 112, A, Brumado Bahia, doravante denominada(o) **PRESTADOR**, com base na Lei Nacional nº 14.133/21, c/c com as disposições previstas na Lei Nacional nº 10.406/02 -Código Civil e Edital nº 0001/2024, que dispõe acerca do contrato de prestação de serviços, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem como objeto o **Serviços de Saúde (Prestação de Serviço de Moldagem e Confeção de Próteses Dentárias Removíveis) para atender as necessidades de Pacientes do Município**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guajeru-Ba, conforme tabela abaixo:

TABELA 14: SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PROTESE DENTÁRIA				
ITEM	PROCEDIMENTOS / EXAMES	QUANT ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
132	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOLDAGEM E CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS REMOVÍVEIS (VALOR ESTABELECIDO EM PORTARIA GM/MS Nº 1.924 DE 17.11.2023) DESCRIÇÃO: PRÓTESE TOTAL MAXILAR; PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR; PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL; PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL;	600	R\$ 225,00	R\$ 135.000,00
TOTAL ESTIMADO		600		R\$ 135.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços serão prestados de segunda a sexta feira, no horário de 08:00 as 17:00h, no estabelecimento situado à Travessa Idalino Silva Araújo, s/n, na cidade de Guajeru-Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Contrato será de **R\$: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)** sendo o valor unitário de cada procedimento de **R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/ crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

mês do faturamento, condicionado à apresentação da relação de atendimento e guias correspondentes que deverão ser atestados pela Secretaria Solicitante do Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário - contribuição e o IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente estabelecido que nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA: Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo ser reajustados com base na variação do IGP -M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, contados da data de implemento da anualidade, e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, devendo ser apresentado no Setor de Protocolo, desta Prefeitura, situada à Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA se compromete a realizar os exames e procedimentos médicos, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, marcados previamente pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA durante a vigência do presente contrato, obriga -se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Credenciamento nº 001/2024**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, até o último dia útil de cada mês, um relatório dos exames realizados para conferência dos atendimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/21, de acordo com as necessidades do Município, bem como ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da administração.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o CONTRATANTE e a sub-rogada ou subempregada, continuando a CONTRATADA responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no Edital de Credenciamento e na Legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a critério exclusivo do CONTRATANTE, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município de Guajeru-Ba;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Guajeru-Ba e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Contrato e no Edital do Credenciamento nº 001/2024;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária nº

Órgão: 03.07.01 - Secretaria Municipal de Saúde

Programa/Atividade: 2067 – Gestão das Ações de Atenção Primária

Classificação Econômica: 33903900 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá realizar o serviço dentro do prazo, contados da data da solicitação do agendamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atendimento deverá ser realizado todos os dias da semana.

PARÁGRAFO QUARTO - os atendimentos médicos deverão ser realizados no Município de Guajeru-Ba, em local estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

- DA CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo.
- b) A CONTRATANTE se compromete emitir relatório trimestral através do Coordenador da unidade de Saúde onde o CONTRATADO estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados.
- c) A CONTRATANTE se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da Unidade, onde o (a)
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Contrato;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- g) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- h) Comunicar em tempo hábil à Contratada os serviços a serem executados;
- i) Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

- DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços especificados no Termo de Credenciamento Profissional;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.
- c) O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.
- d) Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as Fazenda Pública Municipal e o respectivo Conselho de Classe;
- e) O CONTRATADO se compromete a disponibilizar a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- f) Na execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, o CONTRATADO, deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe;
- g) Na execução do objeto deste contrato, o (a) CONTRATADO(A) deverá:
- h) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- i) Observar as normas legais e regulamentares;
- j) Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
- k) Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
- l) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- m) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- n) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- o) Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- p) Não promover manifestação de apreço ou desapeço ao CONTRATANTE ou a seus subordinados no recinto do local de execução do contrato;
- q) Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- r) Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- s) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- t) Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
- u) Não se valer do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- v) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- w) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- x) Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
- y) Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;
- z) Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- aa) Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato.
- bb) Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- cc) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- dd) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- ee) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Secretaria Municipal de Saúde designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/2024, assim como as determinações da Lei Federal nº 14.133/21, mesmo nos omissos.

Elegem as partes o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Guajeru-Ba, 27 de Março de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Erica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Art Bucal Laboratório de Prótese Dentaria Ltda
Credenciado (a)

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004-03/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL E SAÚDE** E A EMPRESA **SORRISO LABORATORIO DE PROTESE ODONTOLOGICA LTDA**, NOS TERMOS ABAIXO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, **O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **TOMADOR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**), a **Sra. Érica Leal Cangussu**, doravante denominado **TOMADOR**, e a Empresa/Pessoa Jurídica **SORRISO LABORATORIO DE PROTESE ODONTOLOGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 39.303.194/0001-30, com endereço na Rua Hermínia Rosa dos Santos, Bairro Santo Antônio, nº 463, Mato Verde Minas Gerais, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Rosiany Rosana Rodrigues, brasileira, casada, empresaria, portador (a) do RG nº 14.502.413, SSP, MG, e do CPF nº 072.909.826-57, residente e domiciliada na Rua Jose Ribeiro, nº 510, Bairro Centro, na Cidade Catuti – Minas Gerais, doravante denominada(o) **PRESTADOR**, com base na Lei Nacional nº 14.133/21, c/c com as disposições previstas na Lei Nacional nº 10.406/02 – Código Civil e Edital nº 0001/2024, que dispõe acerca do contrato de prestação de serviços, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem como objeto o **Serviços de Saúde (Prestação de Serviço de Moldagem e Confeção de Próteses Dentárias Removíveis) para atender as necessidades de Pacientes do Município**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guajeru-Ba, conforme tabela abaixo:

TABELA 14: SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PROTESE DENTÁRIA				
ITEM	PROCEDIMENTOS / EXAMES	QUANT ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
132	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOLDAGEM E CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS REMOVÍVEIS (VALOR ESTABELECIDO EM PORTARIA GM/MS Nº 1.924 DE 17.11.2023) DESCRIÇÃO: PRÓTESE TOTAL MAXILAR; PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR; PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL; PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL;	600	R\$ 225,00	R\$ 135.000,00
TOTAL ESTIMADO		600		R\$ 135.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços serão prestados de segunda a sexta feira, no horário de 08:00 as 17:00h, no estabelecimento situado à Travessa Idalino Silva Araújo, s/n, na cidade de Guajeru-Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Contrato será de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)** sendo o valor unitário de cada procedimento de **R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/ crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

mês do faturamento, condicionado à apresentação da relação de atendimento e guias correspondentes que deverão ser atestados pela Secretaria Solicitante do Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário - contribuição e o IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente estabelecido que nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA: Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo ser reajustados com base na variação do IGP -M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, contados da data de implemento da anualidade, e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, devendo ser apresentado no Setor de Protocolo, desta Prefeitura, situada à Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA se compromete a realizar os exames e procedimentos médicos, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, marcados previamente pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA durante a vigência do presente contrato, obriga -se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Credenciamento nº 001/2024**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, até o último dia útil de cada mês, um relatório dos exames realizados para conferência dos atendimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/21, de acordo com as necessidades do Município, bem como ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da administração.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o CONTRATANTE e a sub-rogada ou subempregada, continuando a CONTRATADA responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no Edital de Credenciamento e na Legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a critério exclusivo do CONTRATANTE, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município de Guajeru-Ba;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Guajeru-Ba e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Contrato e no Edital do Credenciamento nº 001/2024;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária nº

Órgão: 03.07.01 - Secretaria Municipal de Saúde

Programa/Atividade: 2067 – Gestão das Ações de Atenção Primária

Classificação Econômica: 33903900 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá realizar o serviço dentro do prazo, contados da data da solicitação do agendamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atendimento deverá ser realizado todos os dias da semana.

PARÁGRAFO QUARTO - os atendimentos médicos deverão ser realizados no Município de Guajeru-Ba, em local estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

- DA CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo.
- b) A CONTRATANTE se compromete emitir relatório trimestral através do Coordenador da unidade de Saúde onde o CONTRATADO estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados.
- c) A CONTRATANTE se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da Unidade, onde o (a)
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Contrato;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- g) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- h) Comunicar em tempo hábil à Contratada os serviços a serem executados;
- i) Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

- DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços especificados no Termo de Credenciamento Profissional;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.
- c) O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.
- d) Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as Fazenda Pública Municipal e o respectivo Conselho de Classe;
- e) O CONTRATADO se compromete a disponibilizar a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- f) Na execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, o CONTRATADO, deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe;
- g) Na execução do objeto deste contrato, o (a) CONTRATADO(A) deverá:
- h) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- i) Observar as normas legais e regulamentares;
- j) Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
- k) Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
- l) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- m) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- n) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- o) Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- p) Não promover manifestação de apreço ou desapeço ao CONTRATANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
- q) Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- r) Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- s) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- t) Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
- u) Não se valer do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- v) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- w) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- x) Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
- y) Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;
- z) Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- aa) Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato.
- bb) Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- cc) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- dd) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- ee) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Secretaria Municipal de Saúde designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/2024, assim como as determinações da Lei Federal nº 14.133/21, mesmo nos omissos.

Elegem as partes o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Guajeru-Ba, 27 de Março de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Erica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Sorriso Laboratório de Prótese Odontológica Ltda
Credenciado (a)

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

